

## **Aula 00**

*Estatuto dos Servidores e Lei nº 4172 p/  
PREVIFOR-MG (Nível Médio/ Superior) -  
Pós-Edital*

Autor:  
**Marcos Girão, Thais de Assunção**  
**(Equipe Marcos Girão)**

11 de Dezembro de 2019

## Sumário

Apresentação.....	4
Disposições Preliminares.....	7
O Provimento de Cargo Público.....	10
1. A Nomeação.....	14
1.2. Posse de Cargo Público.....	15
1.3. Exercício de Cargo Público.....	17
1.4 Concurso Público.....	19
O Estágio Probatório e a Estabilidade.....	20
1. Estágio Probatório.....	20
2. Estabilidade.....	26
Questões Comentadas.....	29
Lista de Questões.....	38
Gabarito.....	42
Resumo.....	43



## APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores da Prefeitura de Formiga-MG!

Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e publicadíssimo concurso para a Prefeitura de Formiga!



Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília. .

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **duas pós-graduações**, ambas também no ramo de Gestão Pública: uma com **ênfase em Direito Processual** e outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modestia a parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso CGE/RN! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!



Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na prova da CGE/RN! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo da **Legislação Específica**, cobrado nesse certame para **TODOS** os cargos oferecidos.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas **serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!**

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "*Estratégia e Girão/Guimarães*".

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o esse certame.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães





## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Municipal nº 041/2011, é exatamente essa sua função: **regular as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos, as vantagens, os deveres e responsabilidades dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Formiga.**

**É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores, ressalvados os casos excepcionais de empregos públicos regidos pela CLT, já identificados nos respectivos Planos de Carreiras dos Servidores da Administração Direta do Município.**

**Os servidores municipais da área de Educação terão Estatuto próprio, conforme determinação legal superior.**

Para os efeitos desta Lei, **os servidores públicos do Município de Formiga são filiados ao Regime Próprio de Previdência Social - PREVIFOR, ressalvados os agentes políticos, cargos em comissão de recrutamento amplo e aqueles admitidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas que se encontram relacionados no Anexo III do Plano de Carreira Geral da Administração Direta, que permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência para fins de afastamentos, licenças ou aposentadoria a qualquer título.**

O Quadro Especial de Cargos em Extinção, integrado pelos servidores celetistas que ingressaram na administração sem concurso público, mas que contam mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados ao município, estará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, cujas contribuições sociais deverão ser recolhidas ao INSS.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:





Para os efeitos desse Estatuto, **servidor** é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, que presta serviço remunerado à Administração Pública.

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

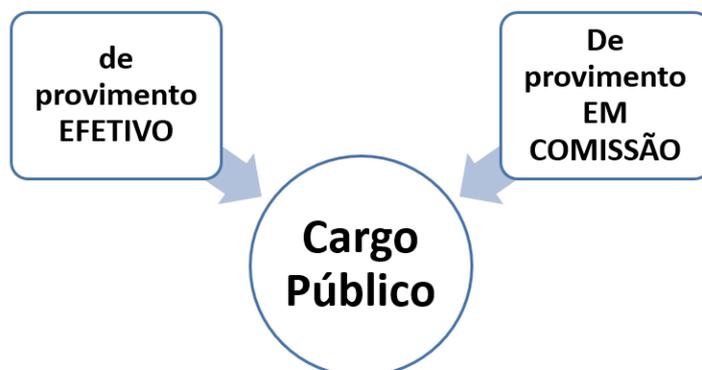
**Cargo Público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por Lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento específico pago pelos cofres públicos municipais

Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ **criados por Lei;**
- ✓ **acessíveis a todos os brasileiros;**
- ✓ **retribuídos mediante vencimento pago pelos cofres públicos;**
- ✓ **isolados**, quando correspondem a profissões ou atividades organizadas em um mesmo nível de atribuições e responsabilidades;
- ✓ **de carreira**, quando constitutivos de categoria funcional.



- Os cargos públicos do Município de Formiga são ainda de **provimento efetivo** OU em **comissão**.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles **que comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares**. Quando for aprovado e nomeado, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo este pertencente a uma classe inicial pertencente a uma categoria funcional.

Os cargos públicos são acessíveis a todos os cidadãos e criados por Lei, com denominação própria, número certo, atribuições, funções e responsabilidades específicas e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão como acima explicado.

Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão **organizados em carreiras**. Cabe ao Poder Legislativo Municipal estabelecer o Plano de Carreiras dos seus servidores.

As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista em legislação específica.

Os cargos públicos de provimento efetivo do Município de Formiga são os organizados em carreira ou isolados. Mas o que isso quer dizer?





Bem, as **carreiras** são organizadas em **grupos ocupacionais de cargos de provimento efetivo**, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, assim como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista em Lei.



Aqui cumpre lembrar que o **provimento dos cargos públicos é feito através de ato da autoridade competente** de cada Poder. E a **investidura em cargo público ocorrerá com a posse**.

Qual a diferença entre Provimento e Investidura professor?

"**Provimento**" - segundo Cretella Jr. "é o ato pelo qual se atribui um titular ao cargo público. É a dação de titular ao cargo".

Já o termo **investidura** se refere a ato unilateral da Administração que por nomeação de autoridade competente investe uma pessoa em cargo público criado por lei. Pela posse, oriunda da nomeação, dá-se enfim o provimento do cargo, ou seja, a sua ocupação.

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Município de Formiga

## O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO



Provimento (ou ingresso), como vimos acima, é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga prevê várias formas de provimento de cargos públicos municipais. Segundo o seu art. 9º, **são formas de provimento de cargo público:**

- ✓ nomeação;
- ✓ readaptação;
- ✓ reversão;
- ✓ aproveitamento;
- ✓ reintegração;
- ✓ recondução.

Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

**NOMEAÇÃO** → A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, assim declaradas em lei;

III - em substituição, nos casos de impedimento legal do ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

**READAPTAÇÃO** → Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção realizada por junta médica oficial do órgão municipal.

**REVERSÃO** → Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por Junta Médica Oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

**REINTEGRAÇÃO** → Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão, por decisão administrativa ou judicial.



**REICONDUÇÃO** → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

**APROVEITAMENTO** → Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. O retorno à atividade, de servidor em disponibilidade, far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores Público do Município de Formiga! Segundo o que vimos acima **o provimento realiza-se mediante ato da autoridade competente de cada Poder.**

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

▪ E que requisitos são esses?



**A INVESTIDURA em cargo público ocorrerá preenchidos os seguintes requisitos:**

- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos;
- regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos;



- ter sido aprovado em concurso público, atendidas as condições prescritas no respectivo Edital;

- aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial; A inspeção médica será de caráter eliminatório e será realizada por Junta Médica Oficial designada para essa finalidade ou por credenciamento de empresa especializada em medicina do trabalho, contratada para esse fim.

- idoneidade moral;

- possuir habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada se for o caso.

As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei especial.

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público realizado pelo município para provimento de cargo, cujas atribuições compatíveis com a deficiência de que são portadoras e para as quais serão **reservadas no mínimo 10% (dez por cento) das vagas** oferecidas no concurso, nos termos do art. 198, II da Lei Orgânica do Município e da Lei Estadual nº 11.867/95.

**Não poderá tomar posse** o candidato que, mesmo aprovado nas provas objetivas e outras previstas no Edital do Concurso Público, **não for declarado apto física e mentalmente** para o exercício do cargo pretendido.

É de responsabilidade do servidor **estar regularmente registrado junto ao respectivo Conselho de Classe** competente, bem como manter em dia suas contribuições anuais, de forma a garantir o exercício legal das atividades competentes. Caso o servidor não contribua anualmente para o respectivo conselho de classe, ficará a Administração autorizada a fazê-lo, descontando da folha de pagamento o valor correspondente, bem como multas, juros e atualização monetária que forem imputadas à Administração pela fiscalização do órgão competente.

**O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Chefe do respectivo Poder** e, se for o caso, do dirigente superior de órgão da Administração Pública Indireta.

**Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros**, observados os requisitos que a lei estabelecer.

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

**É proibido o exercício gratuito** de cargos públicos, salvo nos casos previstos em lei.



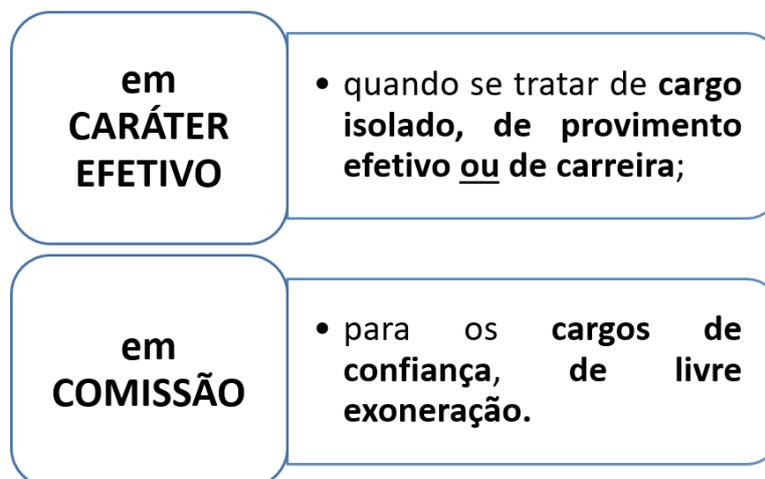
Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

## 1. A Nomeação

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



A nomeação para cargo de provimento efetivo de carreira ou isolado depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecido em qualquer caso, a ordem de classificação e o prazo de validade.



Continuando:



- A **nomeação** para **cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo** dependerá de **prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos**, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
- A nomeação obedecerá a ordem de classificação em concurso, o número de vagas, o prazo de sua validade e será, sempre, para o grau ou padrão de vencimento inicial da classe na qual o cargo estiver enquadrado, conforme as condições estabelecidas no Edital.

**O servidor, ocupante de cargo em comissão, ou de natureza especial**, poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, **em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa** hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

**Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão**, serão estabelecidos pela lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos, ficando resguardado os direitos adquiridos e futuros, resguardados expressamente, dos servidores efetivos aprovados em concurso público realizado até a aprovação desta lei.

A nomeação se dará na classe e grau iniciais para o qual o candidato foi aprovado.

**A nomeação para cargo de provimento efetivo sujeitará o servidor nomeado, à apuração do cumprimento dos requisitos do estágio probatório e avaliação especial de desempenho**, por meio de comissão instituída para esta finalidade, na forma da lei.

Passaremos agora a tratar de como Estatuto disciplina a posse e o exercício de cargo público.

## 1.2. Posse de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

Conforme o art. 14 do Estatuto temos que: **Posse** é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhar com eficiência,



moralidade, assiduidade e legalidade as tarefas do cargo, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

A posse é efetivada pela **assinatura do respectivo termo** pelo empossado e pela autoridade competente.

E aí, duas informações quantíssimas para fins de provas:



- A posse ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação do ato de provimento, a requerimento do interessado e desde que haja interesse público na prorrogação
- Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será **contado do término do referido impedimento**.
- A posse poderá ocorrer **mediante procuração específica**, lavrada por instrumento público.
- Só haverá posse **nos casos de provimento por nomeação, originada de aprovação em concurso público válido**.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 15 dias contados da data da publicação do ato de provimento. Esse prazo é prorrogável por igual período, desde que a requerimento do interessado devidamente justificado e fundamentado!

Em qualquer dos casos:



Decorrido o prazo legal sem a posse, o ATO DE PROVIMENTO é **declarado sem efeito**.



No ato da posse, o empossando apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além dos elementos necessários ao seu assentamento individual. O empossando poderá, a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens, apresentada aos órgãos fazendários, de conformidade com a legislação do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer

**O empossando, se ocupante de cargo público inacumulável, deverá apresentar o comprovante do pedido de exoneração desse cargo no ato da posse.**

**Só poderá ser empossado** aquele que for **julgado apto física e mental**, comprovada em inspeção médica oficial.

### 1.3. Exercício de Cargo Público

Aqui o Estatuto trata **do exercício do cargo público** que nada mais é que o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.





**Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo ou função.

Embora o agente público se torne servidor público com a posse, somente com o exercício são constituídas as relações jurídicas entre ele e a administração que tenham por base o tempo efetivo de desempenho das atribuições do cargo. É a partir da data em que o servidor entra em exercício que começam a contar os prazos para todos os seus direitos relacionados ao tempo de serviço, a exemplo do direito de férias, da percepção de remuneração, da aquisição da estabilidade, dentre outros.

Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

É a autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor a quem compete dar-lhe exercício.

Professor, beleza, mas quanto tempo terei para entrar em exercício depois de ter tomado posse no cargo público em que for nomeado?!



- **É de 15 (dez) dias úteis**, o prazo improrrogável para o **servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse**.
- Se não cumprido este prazo o servidor será **exonerado do cargo**.

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados no assentamento individual do servidor para o qual o servidor deverá providenciar e entregar ao setor de recursos humanos a necessária documentação.



O Estatuto indica ainda que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de **40 (quarenta) horas ou 08 horas diárias**.

As horas excedentes da jornada de trabalho regular são consideradas serviço extraordinário e remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

O exercício de cargo em comissão ou função de confiança **exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço**, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

## 1.4 Concurso Público

**O concurso será de provas ou de provas e títulos**, podendo ser utilizadas, também, outras formas de avaliação, sendo a inscrição do candidato condicionada ao pagamento do valor fixado no Edital, quando indispensável ao seu custeio, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

**O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos** pelos candidatos, serão estabelecidos em Edital, a ser fixado na sede dos órgãos municipais e publicado no órgão oficial de imprensa do Município, se houver, ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.



**Não se abrirá novo concurso, enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.**



**A aprovação em concurso público gera direito a nomeação, em conformidade com o número de vagas disponibilizadas em edital, sendo que quando esta ocorrer, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos candidatos, após prévia inspeção médica oficial.**

## O ESTÁGIO PROBATÓRIO E A ESTABILIDADE

### 1. Estágio Probatório

Ao entrar em exercício, você, futuro servidor nomeado para o cargo público estadual, ficará sujeito a **estágio probatório** por período de **36 meses\*** durante o qual sua aptidão para o desempenho do cargo será objeto de avaliação, em função dos seguintes fatores:

**Art. 24.** Durante o estágio probatório, o servidor do Poder Executivo – administração direta e indireta **será submetido a 5 (cinco) avaliações de desempenho**, conforme as condições definidas neste artigo:

**I** - A primeira avaliação ocorrerá dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar **3 (três) meses** de efetivo exercício e será avaliado:

- a) assiduidade;
- b) disciplina;
- c) pontualidade;
- d) capacidade de iniciativa;
- e) produtividade;
- f) respeito às normas e regulamentos;
- g) responsabilidade.

**II** - A segunda avaliação ocorrerá em até **45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 12 (doze) meses** de efetivo exercício, sendo aplicados os critérios previstos no inciso anterior, além dos abaixo estabelecidos:

- a) capacidade de aprendizado e de desenvolvimento profissional;
- b) capacidade de trabalho em equipe;
- c) interesse;
- d) adaptação.

**III** - A terceira avaliação ocorrerá dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar **18 (dezoito) meses** de efetivo exercício e será avaliado, além dos critérios previstos nos incisos anteriores:



- a) *economicidade;*
- b) *flexibilidade;*
- c) *imessoalidade.*

IV - A quarta avaliação ocorrerá em **até 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício** e avaliará todos os critérios previstos nos incisos anteriores.

V - A quinta avaliação ocorrerá em **até 45 (quarenta e cinco) dias após o servidor completar 30 (trinta) meses de efetivo exercício** e avaliará todos os critérios previstos nos incisos anteriores.

\* O art. 41 da Constituição Federal de 1988, estendeu o período do estágio probatório para **03 anos (36 meses)** e condicionou a aquisição de estabilidade a uma avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para este fim.

A bem da verdade, o estágio probatório visa a avaliar a aptidão do servidor para o exercício de um determinado cargo. Sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, será submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. É, portanto, possível (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

Sobre a **avaliação de desempenho**, o Estatuto nos ensina que **serão 5 (cinco) avaliações de desempenho no total.**

**Somente o efetivo exercício das atribuições do cargo para o qual o servidor foi concursado poderá ser computado para o cumprimento do estágio probatório**, havendo a suspensão de tal prazo caso ele venha a ocupar cargo diferente, bem como nos casos de cessão a outros órgãos

A suspensão do prazo de estágio probatório importa o cômputo do período já cumprido pelo servidor, voltando a ser computado pelo que lhe resta quando do retorno ao efetivo exercício do cargo para o qual foi concursado.



Os critérios de avaliação dos servidores do Poder Executivo – administração direta e indireta - são assim definidos:

- ✓ Assiduidade: refere-se ao comparecimento com regularidade e exatidão ao local de trabalho;



- ✓ **Disciplina:** refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia;
- ✓ **Pontualidade:** refere-se ao respeito e cumprimento dos horários estabelecidos;
- ✓ **Interesse:** refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas.
- ✓ **Observância das normas e regulamentos:** refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, o respeito às normas e à hierarquia;
- ✓ **Responsabilidade:** refere-se à atitude de executar o que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante;
- ✓ **Adaptação:** refere-se à postura do servidor face às tarefas, procedimentos e à necessidade de sua
- ✓ **Capacidade de trabalho em equipe:** refere-se à disponibilidade que apresenta para ajudar colegas e chefia em situações de trabalho;
- ✓ **Capacidade de aprendizado e de desenvolvimento profissional:** refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas que são cometidas;
- ✓ **Produtividade:** refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo;
- ✓ **Economicidade:** refere-se ao uso que faz de seus materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e conservação;
- ✓ **Flexibilidade:** refere-se à capacidade do servidor de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que fogem da rotina, mas que lhe são próprias;
- ✓ **Capacidade de iniciativa:** refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho.
- ✓ **Impessoalidade:** refere-se à idéia de que Administração tem que tratar todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.

---

O padrão adotado para graduação de pontuação dos critérios enumerados acima segue como sistemática a **distribuição de até 05 (cinco) pontos por critério avaliado, correspondendo à seguinte classificação:**

**I - 05 (cinco) pontos distribuídos: conceito ótimo, referindo-se à superação das expectativas do cargo;**

**II - 04 (quatro) pontos distribuídos: conceito bom, referindo-se à correspondência às expectativas do cargo;**

**III - 03 (três) pontos distribuídos: conceito regular, referindo-se ao alcance dos resultados, mas indispensável ao desenvolvimento;**

**IV - 02 (dois) pontos distribuídos: conceito insuficiente, referindo-se à não apresentação de desempenho satisfatório no período avaliado, mas com possibilidade de desenvolvimento;**



**V - 01 (um) ponto distribuído: conceito péssimo, referindo-se à apresentação de desempenho insatisfatório e com impossibilidade de desenvolvimento.**

Para a obtenção da pontuação final devem ser observados os pesos descritos no Anexo II, deste Estatuto, efetuando-se a multiplicação dos mesmos e dos pontos distribuídos.

**Para a obtenção da pontuação geral em cada uma das avaliações será feito o somatório dos critérios avaliados, observado o limite de 100 (cem) pontos.**

**A primeira avaliação de desempenho, baseada nos métodos e padrões fixados por esta lei, terá efeito apenas pedagógico,** visando, principalmente identificar os pontos fracos do avaliando de modo a permitir que este busque se adequar à sistemática de trabalho junto ao Município.

A Comissão de Avaliação de Desempenho será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, podendo se eximir dessa obrigação, somente aqueles que por motivo plenamente justificável, solicitarem sua exclusão da mesma.



**A Comissão de Avaliação de Desempenho** será composta de:

**I - 03 (três) servidores efetivos, para atuarem como titulares;**

**II - 03 (três) servidores efetivos para atuarem como suplentes.**

A participação do servidor como membro da Comissão de Avaliação de Desempenho será de 01 (um) ano, podendo haver recondução, parcial ou total seus membros, por igual período. Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, titulares ou suplentes que vierem a ser titulares, receberão, **a título de gratificação, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais, reajustada anualmente pelo índice de recomposição dos vencimentos básicos dos servidores municipais.

A concessão e percepção da gratificação é de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos dos beneficiários, para quaisquer efeitos, sendo o pagamento realizado somente pelo período de nomeação.

**O Presidente da Comissão** será escolhido por seus pares, que indicará outro membro para atuar como **Secretário.**

**É vedada a participação de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer dos avaliados. Aquele que se enquadrar nesta situação, será substituído por um dos suplentes.**

**A Comissão de Avaliação de Desempenho tem como atribuições:**

- ✓ Orientar e coordenar as chefias imediatas ou responsáveis pela avaliação de desempenho;
- ✓ Tomar ciência de todas as avaliações de desempenho;
- ✓ Proceder diligências para apuração de quaisquer dúvidas referentes às avaliações de desempenho;
- ✓ Atuar na revisão da apuração dos requisitos e das avaliações do estágio probatório;
- ✓ Apreciar o desempenho de servidor em estágio probatório;
- ✓ Elaborar parecer conclusivo sobre a habilitação ou inabilitação de servidor no estágio probatório.
- ✓ Homologar os resultados da avaliação de desempenho de servidor.

A apuração dos critérios de avaliação será acompanhada pela chefia imediata do servidor.

Após a totalização dos pontos em cada uma das avaliações, o resultado deverá ser homologado pelo Secretário, Diretor ou autoridade equivalente onde esteja lotado o servidor avaliado.

**Cabe ainda à Comissão de Avaliação de Desempenho** dar publicidade dos resultados das avaliações de desempenho dos servidores em estágio probatório, bem como esclarecer dúvidas por meio de diligências que julgar cabíveis.

**Após homologação do resultado, o servidor será cientificado do resultado**, após o que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para solicitar esclarecimentos sobre revisão dos procedimentos avaliatórios.

Nos casos em que o servidor obtiver, em **02 (duas) avaliações de desempenho, conceito inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite** fixado no art. 30, **poderá ser instaurado procedimento administrativo para apurar a situação**. A instauração do Procedimento Administrativo poderá concluir pela exoneração do servidor mal avaliado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Em qualquer avaliação, a exceção da 1ª (primeira), o servidor que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação geral do limite fixado no art. 30, será considerado reprovado e independentemente de outras avaliações, exonerado.**

Realizada a 5ª (quinta) avaliação, o desempenho do servidor em estágio probatório será apreciado pela Comissão, que elaborará parecer conclusivo pela sua habilitação ou inabilitação para o exercício do cargo. Do parecer que inabilitar o servidor caberá recurso nos termos deste Estatuto.

**O servidor deverá tomar ciência da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo-lhe concedido prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação, para apresentação de recurso contra a decisão desfavorável.**



O recurso contra a decisão que considerar o servidor inabilitado no estágio probatório deverá ser **dirigido ao Chefe do Poder Executivo**, que analisará o caso, podendo recomendar a reconsideração relativa ao parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho, ou homologá-la, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo do recurso.

O servidor aprovado no estágio probatório será efetivado no cargo por ato próprio expedido pelo chefe do Poder Municipal competente.

O servidor reprovado no estágio probatório terá sua exoneração formalizada por ato próprio do chefe do Poder Municipal competente.

Toda a documentação pertencente à vida funcional do servidor em estágio probatório deverá ficar arquivada por 05 (cinco) anos.

É assegurado ao avaliando o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto sua avaliação de seu desempenho.

**Serão computadas para fins de estágio probatório as seguintes licenças:**

- ✓ para tratamento de saúde;
- ✓ à gestante, à adotante e a licença paternidade;
- ✓ por acidente em serviço;
- ✓ para o serviço militar.

O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças previstas no artigo 132, incisos I (sem remuneração), III, V e VII (sem remuneração), e será retomada a sua contagem a partir do término do impedimento.

Não poderão ser concedidas as licenças previstas nos incisos III, V e VII do artigo 132 para os servidores em estágio probatório.

*Art. 132. Conceder-se-á ao servidor licença:*

*I - por motivo de doença em pessoa da família, assim considerados os ascendentes, os descendentes ou cônjuge em sentido amplo;*

*II - para o serviço militar;*

*III - para atividade política;*

*IV - para tratar de interesses particulares;*

*V - para prêmio, nos termos dos artigos 135 até 141 deste Estatuto;*

*VI - para desempenho de mandato classista, conforme disposto no artigo 142 deste Estatuto;*

*VII - para capacitação;*



VIII - à gestante, à adotante e à paternidade;  
IX - para tratamento de saúde.

Não será permitida a cessão de servidor em estágio probatório, para ter exercício em outro órgão que não seja da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Legislativo Municipal.

O servidor estável que, em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos, for nomeado para outro cargo público, ficará obrigado a cumprir novo período de estágio probatório.

E aí, uma dica importante:

**Não se deve confundir aprovação em estágio probatório com aquisição de estabilidade!**

São coisas um tanto diferentes, e explicaremos o porquê no próximo tópico!

## 2. Estabilidade

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado.** Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

Assim, no serviço público, o servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e confirmado no estágio probatório **adquire estabilidade no serviço público após 03 anos de efetivo exercício.**

Preste atenção:



- O servidor **estável** só perde o cargo em virtude:
  - ✓ de **sentença judicial transitada em julgado**; **ou**
  - ✓ de **processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurada ampla defesa.
  - ✓ mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho**, na forma da Lei Complementar, assegurada ampla defesa



Beleza?

Vamos encerrar então a nossa aula com um resumo da aula e, em seguida, com as nossas primeiras questões!

Aos trabalhos!



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

**Facebook:** <https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>

**YouTube:** <https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>

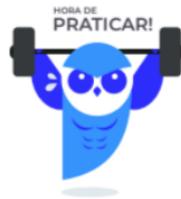
**Instagram:** @profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães



## QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Complementar nº 041/2011, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, julgue os itens que se seguem.

É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores, ressalvados os casos excepcionais de empregos públicos regidos pela CLT, já identificados nos respectivos Planos de Carreiras dos Servidores da Administração Direta do Município.

Certo

Errado

### Comentários

A assertiva está **correta**, conforme o art. 1º, §1º.

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a reintegração e a ascensão.

Certo

Errado



## Comentários

Segundo o seu art. 9º, **são formas de provimento de cargo público:**

- ✓ nomeação;
- ✓ readaptação;
- ✓ reversão;
- ✓ aproveitamento;
- ✓ reintegração;
- ✓ recondução.

A assertiva **acerta** ao afirmar que a **readaptação**, a **reversão**, a **reintegração** são formas de provimento em cargo público no município de Formigas, mas erra feio ao apontar a **ascensão** como uma dessas formas.

### 3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) A progressão é uma das formas de provimento de cargo público.

Certo

Errado

## Comentários

**Errado!** Como vimos na figura do comentário da questão anterior, a **progressão não é** uma das formas de provimento de cargo público (art. 9º).

### 4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

Certo

Errado



## Comentários

Tudo **certinho** aqui, não é mesmo?

De acordo com o art. 6º, são requisitos básicos para investidura em cargo público no serviço público municipal de Formigas:

- ✓ nacionalidade brasileira;
  - ✓ gozo dos direitos políticos;
  - ✓ regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
  - ✓ idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - ✓ ter sido aprovado em concurso público, atendidas as condições prescritas no respectivo Edital;
  - ✓ aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial;
  - ✓ idoneidade moral;
  - ✓ possuir habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada se for o caso.
- 

Os requisitos marcados em **azul** são os que a assertiva corretamente apontou.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formigas, a posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública. A posse ocorrerá:

(A) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.

(B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e desde que haja interesse público na prorrogação.

(E) no prazo prorrogável de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de nomeação.

## Comentários

A assertiva está **correta**, conforme o art. 1º, §1º.



Essa questão foi criada para você jamais se esquecer da regra trazida pelo §1º do art. 15 do Estatuto em comento:

Gabarito: Letra D

6. (FCC- TÉCNICO JUDICIÁRIO – TRE/TO) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga é forma de provimento do cargo público, dentre outras, o aproveitamento.

Certo

Errado

### Comentários

**Verdade**, e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o seu art. 9º, **são formas de provimento de cargo público**:

- ✓ nomeação;
- ✓ readaptação;
- ✓ reversão;
- ✓ aproveitamento;
- ✓ reintegração;
- ✓ recondução.



7. (FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO – TST – 2012 - Adaptada) Na literalidade da Lei Complementar nº 041, de 2011, do Município de Formiga, é forma de provimento de cargo público
- (A) a ascensão.
  - (B) o acesso.
  - (C) o concurso interno.
  - (D) a readaptação.
  - (E) a contratação direta.

### Comentários

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e perceberá que, dentre as opções de resposta, apenas a **readaptação** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 9º, do Estatuto.

Gabarito: Letra D

8. (FCC – ANALISTA JUDICIÁRIO – TRF/2ª – 2012 - Adaptada) É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 041/2011, dentre outras, a
- (A) reintegração e promoção.
  - (B) readaptação e a nomeação.
  - (C) nomeação e o aproveitamento.
  - (D) a reversão e a reintegração.
  - (E) nomeação e o aproveitamento.



## Comentários

A única alternativa incorreta é a letra A que traz a figura da promoção que não consta do rol do art. 9º

Gabarito: Letra A

9. (FCC – ANALISTA JUDICIÁRIO – TRE/PR – 2012 - Adaptada) São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 041/2011 do Município de Formiga:

- (A) Nomeação e indicação.
- (B) Ascensão e reversão.
- (C) Reintegração e readaptação.
- (D) Ascensão e readaptação.
- (E) Recondução e acesso.

## Comentários

Não disse a você que as questões sobre forma de provimento são bem recorrentes? Vai ser exatamente assim também na sua prova!

Segundo o seu art. 9º, **são formas de provimento de cargo público:**

- ✓ nomeação;
- ✓ readaptação;
- ✓ reversão;
- ✓ aproveitamento;
- ✓ reintegração;
- ✓ recondução.

Logo, a opção correta de resposta é aquela que aponta a **reintegração** e a **readaptação** como formas de provimento de cargo público.

Gabarito: Letra C

10. (FCC – ANALISTA JUDICIÁRIO – TRT/6ª – 2012 - Adaptada) De acordo com a Lei Estadual nº 041/2011, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, a investidura em cargo público ocorre com:



- (A) a nomeação.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

### Comentários

Essa é bem fácil e é só você lembrar de mais um de nossos quadros-destaque:



A **investidura em cargo público ocorrerá com a posse.**

Gabarito: Letra C

11. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Prefeitura de Formiga. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,
- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
  - (B) em se tratando de servidor licenciado ou afastado, o prazo para sua ocorrência será contado da cessação do impedimento.
  - (C) A posse não poderá ocorrer mediante procuração específica, lavrada por instrumento público.
  - (D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.
  - (E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

### Comentários

Item A - Errado! O prazo é de 15 dias, contados da publicação do ato de provimento. (art. 15, §1º).



Item B - Certo! Não interessa qual o motivo legal do afastamento ou da licença. O que você deve saber é que, em se tratando de servidor titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo para posse é contado da cessação do impedimento (art. 15, §2º). Exatamente o que informa o item para o caso nele trazido!

Item C - Errado. Você não pode esquecer do art. 15, §3º.

Item D - Errado, pois é exatamente o contrário! **Só pode ser empossado aquele que for julgado apto na inspeção médica oficial** (art. 16, pú).

Item E - Errado! Por tudo que até aqui estudamos, não há essa previsão no Estatuto.

Gabarito: Letra B

- 12. (FCC – JUIZ DO TRABALHO – TRT/1ª – 2016 - Adaptada) Segundo a Lei Municipal nº 041/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, julgue os itens a seguir. São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.**



## Comentários

A assertiva está **errada**.

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

Atenção!

De acordo com o art. 6º da Lei são requisitos básicos para investidura em cargo público:

***I - nacionalidade brasileira;***

***II - gozo dos direitos políticos;***

***III - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;***

***IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;***

***V - ter sido aprovado em concurso público, atendidas as condições prescritas no respectivo Edital;***

***VI - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial;***

***VII - idoneidade moral;***

***VIII - possuir habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada se for o caso.***

O que está em **azul** mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e a quitação com obrigações eleitorais.

No entanto, o requisito que está em **vermelho** nos chama a atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade **brasileira**, o que significa dizer que tanto brasileiros **natos** como **naturalizados** podem ser investidos em cargos públicos, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata, naturalizada ou estrangeira, está valendo!



## LISTA DE QUESTÕES

1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Complementar nº 041/2011, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, julgue os itens que se seguem.

É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores, ressalvados os casos excepcionais de empregos públicos regidos pela CLT, já identificados nos respectivos Planos de Carreiras dos Servidores da Administração Direta do Município.

Certo

Errado

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a reintegração e a ascensão.

Certo

Errado

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) A progressão é uma das formas de provimento de cargo público.

Certo

Errado

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

Certo

Errado



5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formigas, a posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública. A posse ocorrerá:
- (A) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.
  - (B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.
  - (C) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.
  - (D) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e desde que haja interesse público na prorrogação.
  - (E) no prazo prorrogável de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de nomeação.
6. (FCC- TÉCNICO JUDICIÁRIO – TRE/TO) De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga é forma de provimento do cargo público, dentre outras, o aproveitamento.

Certo

Errado

7. (FCC – TÉCNICO JUDICIÁRIO – TST – 2012 - Adaptada) Na literalidade da Lei Complementar nº 041, de 2011, do Município de Formiga, é forma de provimento de cargo público
- (A) a ascensão.
  - (B) o acesso.
  - (C) o concurso interno.
  - (D) a readaptação.
  - (E) a contratação direta.



8. (FCC – ANALISTA JUDICIÁRIO – TRF/2ª – 2012 - Adaptada) É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei nº 041/2011, dentre outras, a
- (A) reintegração e promoção.
  - (B) readaptação e a nomeação.
  - (C) nomeação e o aproveitamento.
  - (D) a reversão e a reintegração.
  - (E) nomeação e o aproveitamento.
9. (FCC – ANALISTA JUDICIÁRIO – TRE/PR – 2012 - Adaptada) São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 041/2011 do Município de Formiga:
- (A) Nomeação e indicação.
  - (B) Ascensão e reversão.
  - (C) Reintegração e readaptação.
  - (D) Ascensão e readaptação.
  - (E) Recondução e acesso.
10. (FCC – ANALISTA JUDICIÁRIO – TRT/6ª – 2012 - Adaptada) De acordo com a Lei Estadual nº 041/2011, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, a investidura em cargo público ocorre com:
- (A) a nomeação.
  - (B) a aprovação em concurso público.
  - (C) a posse.
  - (D) o provimento.
  - (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.



11. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA 2019) O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Prefeitura de Formiga. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,
- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
  - (B) em se tratando de servidor licenciado ou afastado, o prazo para sua ocorrência será contado da cessação do impedimento.
  - (C) A posse não poderá ocorrer mediante procuração específica, lavrada por instrumento público.
  - (D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.
  - (E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.
12. (FCC – JUIZ DO TRABALHO – TRT/1ª – 2016 - Adaptada) Segundo a Lei Municipal nº 041/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, julgue os itens a seguir. São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.



# GABARITO

GABARITO



- |           |            |
|-----------|------------|
| 1. CERTO  | 7. D       |
| 2. ERRADO | 8. A       |
| 3. ERRADO | 9. C       |
| 4. CERTO  | 10. C      |
| 5. D      | 11. B      |
| 6. CERTO  | 12. ERRADO |



## RESUMO

Para os efeitos desse Estatuto, **servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor.

em  
**CARÁTER  
EFETIVO**

- quando se tratar de **cargo isolado, de provimento efetivo ou de carreira;**

em  
**COMISSÃO**

- para os **cargos de confiança, de livre exoneração.**



- O prazo para a posse, **prorrogável por igual período**, a requerimento do interessado, **é de 15 dias**, contados da publicação do ato de nomeação.
- Em se tratando de servidor que esteja na data de publicação do ato de provimento em licença ou afastado por qualquer motivo legal, **o prazo será contado do término do impedimento**.
- Decorrido o prazo legal sem a posse, o ATO DE PROVIMENTO é **declarado sem efeito**.

Só poderá ser empossado aquele que for **julgado apto física e mental**, comprovada em inspeção médica oficial.

**Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo ou função.

É a autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor a quem compete dar-lhe exercício.

- **É de 15 (dez) dias úteis**, o prazo improrrogável para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
- Se não cumprido este prazo o servidor será **exonerado do cargo**.



- 
- O servidor **estável** só perde o cargo em virtude:
    - ✓ de **sentença judicial transitada em julgado**;
    - ✓ de **processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurada ampla defesa; ou
    - ✓ mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei Complementar, assegurada ampla defesa
- 



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.